



Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

DECRETO Nº 739/2023, DE 04 DE ABRIL DE 2023

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS - 13.2.1.4, EM CONFORMIDADE COM A CONSOLIDAÇÃO DA PORTARIA Nº. 260 DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022 E PORTARIA Nº 3.646, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022 - MDR.

O Exmo. Sr. **HEVERTON DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Alenquer, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e da lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, e consolidação da Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022 - MDR

CONSIDERANDO as anormais e fortes precipitações pluviométricas ocorridas no âmbito do Município de Alenquer, incorrendo em movimentação de terras, alagamentos, enxurradas, obstruções de estradas vicinais e afetando a vida cotidiana dos cidadãos.

CONSIDERANDO que esses eventos, devido ao período chuvoso, podem se estender até meados de junho, com tendência de agravar ainda mais a situação e que até o momento o total de pessoas que estão afetadas são: 370 Pessoas enfermas, 114 pessoas que estão desalojadas, 8.700 pessoas afetadas diretamente pelo desastre, nas zonas urbana e rural.

CONSIDERANDO que no dia 30/03/2023 houve uma grande precipitação pluviométrica, sendo que no curto período de tempo, das 11:00 as 14:30 horas, e que essa grande quantidade de chuva encontrou um solo já bastante saturado em decorrência do rigoroso inverno amazônico, causando ao município Alenquer bastante destruição.

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem estar da população em decorrência de eventos adversos causadores de desastres, para, em regime de cooperação com os demais entes, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

CONSIDERANDO a necessidade da atuação de todos os integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil em resposta ao desastre;

CONSIDERANDO por fim, o alerta vermelho, de chuvas intensas, expedido pelo Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), que requer atenção em decorrência dos estragos já ocasionados, bem como da possibilidade de ocorrência de ainda mais prejuízos;

CONSIDERANDO que os bairros da zona urbana mais afetados foram os seguintes: Santa Cruz (Fazendinha), Bela Vista, São Francisco, Independência, Liberdade, Luanda, Aningal, São Cristóvão, Centro e Independência.

CONSIDERANDO que foram afetadas as regiões rurais: da PA 254, PA 427, Região da Boa Água, Região do Camburão, Região do Mamiá, Região do Macupixi, Região



Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

do Curicaca, Região do Bom Jardim, Região do Santo Antônio e Região Pacoval abrangendo um total de mais de 30 (trinta) comunidades.

CONSIDERANDO que o Parecer Municipal da Coordenadoria de Defesa Civil – COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, classificando o desastre como de NÍVEL II ou média intensidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS – (COBRAD 1.3.2.1.4)**, consolidação da Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

III – Declarar a interdição de imóveis residenciais e comerciais em situação de risco muito alta, com a desocupação imediata por parte de seus ocupantes, devendo as autoridades solicitar apoio policial para o ato.

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
CNPJ: 15.113.916/0001-25.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE ALIMENTOS (CESTAS BÁSICAS), KITS DE LIMPEZA, KITS DE HIGIENE PESSOAL, KITS DORMITÓRIO E REDE DE DORMIR, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS NAS ÁREAS AFETADAS PELAS CHUVAS INTENSAS NO MUNICÍPIO DE ALENQUER-PA.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. DA HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA PARA CASOS DE EMERGÊNCIA OU DE CALAMIDADE PÚBLICA:

A dispensa de licitação para a aquisição dos referidos bens se funda no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, o que se refere: Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

e justifica-se pelos seguintes motivos:

- O Decreto Municipal Nº 739/2023, de 04 de abril de 2023, declara situação de Emergência Nível-II nas áreas do Município afetadas por chuvas intensas – COBRAD: 1.3.2.1.4, conforme Portaria/MDR nº 260 de 2 de fevereiro de 2022 e Portaria nº. 3.646/2022:

CONSIDERANDO as anormais e fortes precipitações pluviométricas ocorridas no âmbito do Município de Alenquer, incorrendo em movimentação de terras, alagamentos, enxurradas, obstruções de estradas vicinais e afetando a vida cotidiana dos cidadãos.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
CNPJ: 15.113.916/0001-25.



CONSIDERANDO que esses eventos, devido ao período chuvoso, podem se estender até meados de junho, com tendência de agravar ainda mais a situação e que até o momento o total de pessoas que estão afetadas são: 370 Pessoas enfermas, 114 pessoas que estão desalojadas, 8.700 pessoas afetadas diretamente pelo desastre, nas zonas urbana e rural.

CONSIDERANDO que no dia 30/03/2023 houve uma grande precipitação pluviométrica, sendo que no curto período de tempo, das 11:00 as 14:30 horas, e que essa grande quantidade de chuva encontrou um solo já bastante saturado em decorrência do rigoroso inverno amazônico, causando ao município Alenquer bastante destruição.

(...)

CONSIDERANDO que os bairros da zona urbana mais afetados foram os seguintes: Santa Cruz (Fazendinha), Bela Vista, São Francisco, Independência, Liberdade, Luanda, Aningal, São Cristóvão, Centro e Independência.

CONSIDERANDO que foram afetadas as regiões rurais: da PA 254, PA 427, Região da Boa Água, Região do Camburão, Região do Mamiá, Região do Macupixi, Região do Curicaca, Região do Bom Jardim, Região do Santo Antônio e Região Pacoval abrangendo um total de mais de 30 (trinta) comunidades.

CONSIDERANDO que o Parecer Municipal da Coordenadoria de Defesa Civil - COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, classificando o desastre como de NÍVEL II ou média intensidade



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
CNPJ: 15.113.916/0001-25.



e DEC Estadual: 891/2020:

Art. 2º Quanto à intensidade os desastres são classificados em três níveis:

*I - nível I - desastres de pequena intensidade;
II - nível II - desastres de média intensidade; e
III - nível III - desastres de grande intensidade.*

§ 2º São desastres de nível II aqueles em que os danos e prejuízos são suportáveis e superáveis pelos governos locais e a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local ou complementados com o aporte de recursos estaduais e federais

§ 4º Os desastres de nível I e II ensejam a decretação de situação de emergência, enquanto os desastres de nível III a de estado de calamidade pública.

3. DO FORNECIMENTO:

3.1. A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos, de segunda à sexta-feira, durante o horário de expediente, das 08:00 às 18:00, no endereço constante na Ordem de Compra emitida pela Prefeitura Municipal de Alenquer-PA, informado pelo responsável no momento da solicitação, em prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação e ainda, contado a partir da data do recebimento da nota de empenho, a qual deverá ser retirada no prazo de até 3 (três) dias úteis seguintes à notificação de efetiva aquisição do produto.

4. DAS QUANTIDADES:

KITS CESTA BÁSICA		
ITENS	DESCRIÇÃO	QTD
1	AÇÚCAR tipo cristal, características adicionais sacarose de cana-de-açúcar (Pacotes de 1 kg).	3
2	FEIJÃO, tipo 1, tipo rajado, tipo classe cores (Pacotes de 1 kg).	4
3	ARROZ, tipo I, tipo classe longo fino (Pacotes de 5kg).	2



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
CNPJ: 15.113.916/0001-25.



4	CAFÉ tipo moído, torrado, embalagens tipo almofada (Pacotes de 500gr).	2
5	FARINHA MANDIOCA grupo farinha seca, subgrupo fina, classe amarela (Pacotes de 500gr).	2
6	BISCOITO TIPO MAISENA a base de farinha de trigo, açúcar, amido de milho (Pacotes de 400gr).	2
7	FLOCOS DE MILHO a base de farinha de trigo, açúcar, amido de milho (Pacotes de 500gr).	2
8	LEITE EM PÓ tipo integral, embalagem aluירinizada (Pacotes de 200 gr).	5
9	MACARÃO tipo comum, formato espaguete, a base de farinha de trigo de sêmol a ou semolina/ovos (Pacotes de 500gr).	2
10	ÓLEO VEGETAL , comestível, matéria-prima soja, aplicação culinária em geral, tipo refinado (Garrafas de 900 ml).	2
11	SAL REFINADO iodado, não tóxico, com dosagem mínima de 10mg e máxima de 15mg de acordo com a legislação federal vigente (Pacotes de 1kg).	1
12	SARDINHA em óleo vegetal comestível, em lata com anel superior facilitador de abertura manual (Latas de 125 gr).	05

KIT HIGIENE PESSOAL			
ITENS	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	ABSORVENTE HIGIÊNICO tipo normal com abas, características adicionais adulto, em gel, alta proteção (Pacotes com 8 unidades)	1	UND
2	PAPEL HIGIÊNICO material celulose, comprimento 30cm, largura 10cm, tipo picotado, folhas simples, cor branca, macio e sem perfume (Pacotes com 04 unidades).	1	UND
3	DESODORANTE E ANTITRANSPIRANTE tipo rollon, contendo no mínimo 50ml.	1	UND
4	ESCOVA DENTAL materiais: cerdas náilon, material cabo plástico, tipo cabo reto, formato cabeça retangular, com cantos arredondados, aplicação adulto, características adicionais cabo ligeiramente flexível, características adicionais comprimento 20cm, 4 feiras tufo, total 36 tufos, tipo cerdas macia, da mesma altura, extremidades arredondadas.	1	UND
5	CREME DENTAL com fluoor, contendo 90gr, com sabor	1	UND
6	TOALHA DE BANHO material 100% algodão, comprimento 120cm e largura 70cm.	1	UND
7	SABONETE aspecto físico sólido, peso 90g, com perfume.	1	UND



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
CNPJ: 15.113.916/0001-25.



KIT LIMPEZA			
ITENS	DESCRIÇÃO	QTD	UNID
1	VASSOURA: multiuso de limpeza em geral	1	UNID
2	RODO DE LIMPEZA MULTIUSO: com dupla borracha de 30cm	1	UNID
3	ESPONJA MULTIUSO: dupla face	4	UNID
4	ESPONJA DE AÇO: pacote com 8 unidades	1	UNID
5	PANO DE LIMPEZA: com descrições de 65X40cm	2	UNID
6	ÁGUA SANITÁRIA: embalagem com 1L	1	UNID
7	DESINFETANTE LIQUIDO: embalagem com 500ml	5	UNID
8	SABÃO EM PÓ 500G	1	UNID
9	BALDE: Plástico de 20 litros	1	UNID
10	DETERGENTE LIQUIDO: embalagem com 500ml	1	UNID
11	SACO PLÁSTICO PARA LIXO de 50 litros (Pacote com 10 unidades).	2	UNID

KIT DORMITÓRIO			
ITENS	DESCRIÇÃO	QTD	UNID.
1	LENÇOL DE SOLTEIRO composto de 50% de algodão, medindo 2,10m X 1,40m, com acabamento nas laterais, com etiqueta do fabricante e etiqueta com as características do produto, embalados individualmente em saco plástico transparente incolor.	1	UNID.
4	REDE DE DORMIR: material 100% algodão, capacidade mínima de 180kg, 270X160 cm punho em nylon.	1	UNID.
5	TRAVESSEIRO confeccionado em poliéster, revestimento 100% algodão, comprimento 570cm, cor livre. Embalados individualmente em saco plástico transparente incolor.	1	UNID.

5. DA ENTREGA:

O prazo de entrega dos produtos objetos desta licitação será de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Alenquer-PA e a contagem do prazo terá início na data da assinatura deste contrato.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
CNPJ: 15.113.916/0001-25.



Local da entrega dos produtos:

Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil

Rua Dr Pedro Vicente, s/n, Centro

Cep: 68.200-000 – Alenquer/PA

6. DA GARANTIA:

6.1. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou a falta de especificações técnicas, verificada na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características ou correlatas especificações, no prazo de até 72 horas, a contar da data de realização da inspeção.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1.** Fornecer o objeto nas especificações contidas no contrato administrativo;
- 7.2.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços vendidos;
- 7.3.** Manter, durante a execução do contrato administrativo, as mesmas condições de habilitação;
- 7.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da proposta;
- 7.5.** Fornecer o objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 7.6.** Fornecer os produtos e serviços dentro dos padrões exigidos neste Edital; Manter durante a execução do Contrato assinado, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1.** Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;
- 8.2.** Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- 8.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
CNPJ: 15.113.916/0001-25.



8.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;

8.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

9. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. Os preços do item para fornecimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS: ((KIT DE ALIMENTO (CESTA BÁSICA); KIT LIMPEZA; KIT HIGIENE PESSOAL; KIT DORMITÓRIO) E REDE DE DORMIR, serão os estipulados na adjudicação da Proposta da licitante vencedora, sendo que, o valor de cada compra será o valor da verba disponível;

9.2. O preço do item contratado será pago à adjudicatária nas condições estipuladas na minuta do contrato administrativo, em até 05 (cinco) dias corridos do mês seguinte ao do fornecimento, após a entrega e aceitação do objeto deste contrato, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados;

9.3. A Prefeitura Municipal Alenquer terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

10. REAJUSTES DOS PREÇOS:

10.1. Os preços pertinentes ao contrato administrativo poderão ser reajustados na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais, tomando como base de cálculo os índices em vigor (IPC/IGPM), em conformidade com os estabelecidos nos incisos II "d" do Art. 65, da Lei Federal nº 86.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e demais legislações aplicáveis;

10.2. A licitante vencedora comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica;

10.3. Sempre que houver alteração nos preços dos produtos, seja motivada por elevação do preço para os fabricantes/fornecedores, por redução ou por simples promoção temporária, essa alteração será registrada por simples apostila no verso deste contrato.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
CNPJ: 15.113.916/0001-25.



11. PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do ato da assinatura do contrato administrativo, não podendo ser repactuado e prorrogado, em conformidade com a legislação em vigor.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal Alenquer, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais;

12.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

12.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato administrativo;

12.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o saldo do contrato administrativo, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

12.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato administrativo, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

12.3. O valor das multas aplicadas, de acordo com o estabelecido neste edital, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pela Prefeitura Municipal Alenquer. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal Alenquer, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação;

12.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
CNPJ: 15.113.916/0001-25.



13. DO CANCELAMENTO DE FORNECIMENTO:

13.1. Constitui motivos para o cancelamento do Pedido e/ou Nota de Empenho:

13.1.1. O não cumprimento de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;

13.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;

13.1.3. A lentidão no cumprimento do acordado, levando a Prefeitura Municipal Alenquer a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos produtos, no prazo estipulado;

13.1.4. O atraso injustificado no fornecimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS: (KIT DE ALIMENTO (CESTA BÁSICA); KIT LIMPEZA; KIT HIGIENE PESSOAL; KIT DORMITÓRIO);

13.1.5. A paralisação da entrega dos PRODUTOS/SERVIÇOS: (KIT DE ALIMENTO (CESTA BÁSICA); KIT LIMPEZA; KIT HIGIENE PESSOAL; KIT DORMITÓRIO);

13.1.6.), sem justa causa ou prévia comunicação a Prefeitura Municipal Alenquer;

13.1.7. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação com outrem, à sessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do acordado, sem prévio conhecimento e autorização da Prefeitura Municipal Alenquer;

13.1.8. O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;

13.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Prefeitura Municipal Alenquer, designado para acompanhamento e fiscalização deste objeto;

13.1.10. A decretação de falência;

13.1.11. A dissolução da empresa contratada;

13.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do município, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato administrativo;

13.1.13. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
CNPJ: 15.113.916/0001-25.



contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.1.14. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal Alenquer, decorrente de fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.1.15. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste anexo;

13.1.16. Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

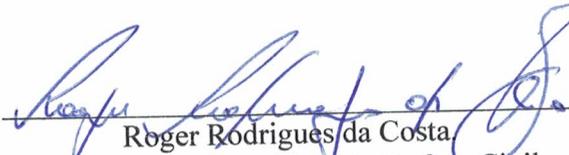
14. PUBLICIDADE:

14.1. Os extratos da Ratificação e do Contrato Administrativo serão publicados no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO e no QUADRO DE AVISOS da Prefeitura Municipal Alenquer, Estado do Pará.

15. DO FORO:

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Projeto básico e do Contrato Administrativo, fica eleito pelos licitantes o Foro da Comarca de Alenquer/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

Alenquer/PA, 17 de maio de 2023.


Roger Rodrigues da Costa
Coordenador Municipal de Defesa Civil
Decreto nº 011/2020

MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA AVISO DE PRORROGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 7/2023-00012

O Município de Acará/PA torna público, a quem possa interessar, PRORROGAÇÃO da sessão de abertura da CHAMADA PÚBLICA Nº 7/2023-00012, cujo objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE NO MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA. INFORMAMOS que a sessão de abertura será PRORROGADA para o dia 24 de abril de 2023 às 09:00 (Horário de Brasília) com base no princípio da conveniência e oportunidade da administração. Edital disponível: <https://acara.pa.gov.br>, www.comprasgovernamentais.gov.br UASG: 980403, Portal TCM/PA, Setor de Licitações: Travessa São José nº 120 Praça da Matriz, Sala das Licitações, horário 08:00hs às 13:00hs, cpl.pma2022@gmail.com. **PEDRO PAULO GOUVEA MORAES**, Prefeito Municipal.

Protocolo: 925831

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER

DECRETO Nº 739/2023, DE 04 DE ABRIL DE 2023

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS - 13.2.1.4, em conformidade com a Consolidação da Portaria nº. 260 de 2 de fevereiro de 2022 e Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022 - MDR.

O Exmo. Sr. **HEVERTON DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Alenquer, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e da lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, e consolidação da Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022 - MDR CONSIDERANDO as anormais e fortes precipitações pluviométricas ocorridas no âmbito do Município de Alenquer, incorrendo em movimentação de terras, alagamentos, enxurradas, obstruções de estradas vicinais e afetando a vida cotidiana dos cidadãos.

CONSIDERANDO que esses eventos, devido ao período chuvoso, podem se estender até meados de junho, com tendência de agravar ainda mais a situação e que até o momento o total de pessoas que estão afetadas são: 370 Pessoas enfermas, 114 pessoas que estão desalojadas, 8.700 pessoas afetadas diretamente pelo desastre, nas zonas urbana e rural.

CONSIDERANDO que no dia 30/03/2023 houve uma grande precipitação pluviométrica, sendo que no curto período de tempo, das 11:00 às 14:30 horas, e que essa grande quantidade de chuva encontrou um solo já bastante saturado em decorrência do rigoroso inverno amazônico, causando ao município Alenquer bastante destruição.

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem estar da população em decorrência de eventos adversos causadores de desastres, para, em regime de cooperação com os demais entes, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

CONSIDERANDO a necessidade da atuação de todos os integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil em resposta ao desastre;

CONSIDERANDO por fim, o alerta vermelho, de chuvas intensas, expedido pelo Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), que requer atenção em decorrência dos estragos já ocasionados, bem como da possibilidade de ocorrência de ainda mais prejuízos;

CONSIDERANDO que os bairros da zona urbana mais afetados foram os seguintes: Santa Cruz (Fazendinha), Bela Vista, São Francisco, Independência, Liberdade, Luanda, Aningal, São Cristóvão, Centro e Independência.

CONSIDERANDO que foram afetadas as regiões rurais: da PA 254, PA 427, Região da Boa Água, Região do Camburão, Região do Mamiá, Região do Macupixi, Região do Curicaca, Região do Bom Jardim, Região do Santo Antônio e Região Pacoval abrangendo um total de mais de 30 (trinta) comunidades.

CONSIDERANDO que o Parecer Municipal da Coordenadoria de Defesa Civil - COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, classificando o desastre como de NÍVEL II ou média intensidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e

codificado como TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS - (COBRAD 1.3.2.1.4), consolidação da Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR. Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

III - Declarar a interdição de imóveis residenciais e comerciais em situação de risco muito alta, com a desocupação imediata por parte de seus ocupantes, devendo as autoridades solicitar apoio policial para o ato.

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alenquer - Pará, em 04 de abril de 2023.

HEVERTON DOS SANTOS SILVA

Prefeito Municipal de Alenquer

Publicado na Secretaria municipal de Administração na mesma data

ROBERTO JUNIO DO NASCIMENTO SILVA

Secretário municipal de Administração

Protocolo: 925832

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA PREGÃO ELETRONICO SRP 22/2023

Refere-se à Contratação de empresa(s) especializada(s) para aquisição de veículos tipo caminhonete, motocicleta, compacto, minivan e caminhão coletor de lixo, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Altamira/PA e demais secretarias municipais subordinadas. ABERTURA: 27/04/2023, às 10:00 horas (horário local) no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o edital completo pelos sites: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, www.tcm.gov.br, www.altamira.pa.gov.br, ou através do e-mail lci:tacaaltamira2022@gmail.com, de 08:00 às 14:00h e também poderão ser lidos ou obtidos cópias na Divisão de Suprimentos e Serviços da Prefeitura de Altamira - Setor de Licitação, situado na Rua Acesso dois 530, Bairro Pre-mem, das 08:00 às 12:00h. **Cintia Milene Correa De Souza, Pregoeira**.

Protocolo: 925835

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2003/2023

Objeto: execução da seguinte obra: construção de uma ponte de concreto armado, na Rua Três de Dezembro, no bairro Zita Cunha. Abertura: 02/05/2023 às 09:00h. O edital encontra-se disponível no departamento de licitações, em dia de expediente das 08:00 às 17:00h, no prédio da Prefeitura, localizado na av. Cronge da Silveira, nº. 438 - altos - PC. Conego B. Campos, bairro Comercial, CEP: 68.445-000. O edital também poderá ser adquirido, gratuitamente, no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Barcarena no seguinte endereço/link: <https://barcarena.pa.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes>, ou no portal do jurisdicionado do TCM/PA (sistema "Geo-Obras"). Demais informações no departamento de licitações, em dia de expediente das 08:00 às 17:00h, ou através do e-mail: licitacao.pmb@barcarena.pa.gov.br ou, ainda, pelo telefone: (91) 999196-6181. **Waldemar Cardoso Nery Júnior - Presidente da CPL**.

Protocolo: 925837